

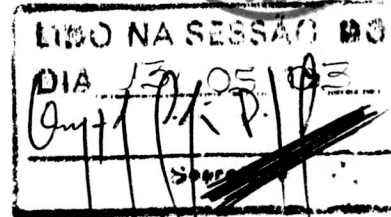


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 027 /03



Dispõe sobre a classificação de pequeno produtor, para fins de crédito rural, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Classifica-se como pequeno agricultor o mutuário que explora área agricultável de imóvel rural na condição de ocupante, proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro, conforme requisitos a seguir:

§ 1º O produtor deve utilizar trabalho direto, pessoal e do grupo familiar, sem concurso de empregado permanente, sendo, permitido o recurso de eventual ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agrícola a exigir;

§ 2º O limite máximo da área explorada, expresso em hectares, corresponderá a quatro módulos fiscais quantificados na legislação em vigor;

§ 3º 80% (oitenta por cento) da renda familiar do produtor deverá ser de atividades produtivas, originárias da exploração agropecuária e extrativa.

Art. 2º As entidades de crédito estaduais devem diminuir as exigências burocráticas de cadastro, obrigatoriedade de garantias e avais, facilitando o acesso ao crédito rural pelos pequenos produtores.

Art. 3º As entidades de crédito estaduais devem corrigir os débitos de crédito rural de pequenos produtores pela equivalência preço-produto.

Art. 4º Para a concessão de crédito rural ao pequeno produtor é obrigatória a assistência técnica pública no empreendimento financiado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2003.


FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA



Pretende o presente Projeto de Lei definir o perfil do pequeno produtor rural, objetivando inseri-lo na concessão de crédito agrícola por parte das entidades creditícias em nosso Estado.

O objetivo, também, é reduzir as limitações burocráticas que impedem o acesso ao crédito pelos pequenos produtores.

Por outro lado, pretende-se que o pequeno produtor tenha seu financiamento corrigido pela equivalência preço-produto, como forma de viabilizar o empreendimento, sem que ocorra a defasagem nefasta entre o preço do produto e a correção monetária, mas juros do financiamento.

Torna-se necessária a assistência técnica vinculada à concessão do crédito rural, visando tornar esses produtos competitivos na atividade primária e incorporá-los ao mercado, mediante estímulos, tais como: informações técnicas, canais de comercialização e outros, através de sua organização, dando-lhes condições de se tornarem pequenos empresários rurais.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2003.


FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual